

## O CONSELHO MUNICIPAL E A PROTEÇÃO DO IDOSO: A FISCALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, RS/BRASIL.

Miriam Teresa Etges

*Mestre em Recursos Humanos e Gestão do Conhecimento/FUNIBER, SC, Brasil. metges@gmail.com*

Rosane Bernardete Brochier Kist

*Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional/UNISC, RS, Brasil. rosanekist@unisc.br*

### RESUMO

O aumento da expectativa de vida das populações em nível mundial tem se convertido em uma das maiores conquistas culturais de um povo, resultado de vários fatores que têm contribuído para a melhoria das condições de vida das populações envelhecidas. Entretanto, o processo de envelhecimento traz consigo o grande desafio de garantir que as pessoas possam viver por mais tempo em condições de independência e tendo mantidos seus vínculos familiares e sociais. Neste artigo aborda-se a importância do conselho municipal do idoso no processo de garantia da proteção dos idosos que vivem em Instituições de Longa Permanência. Os dados apresentados foram sistematizados a partir do Conselho Municipal do Idoso de Santa Cruz do Sul, RS/Brasil, e apresentam algumas características de cinco ILPIs selecionadas no referido município. Para a coleta de dados utilizou-se um formulário específico adotado pela comissão de avaliação das ILPIs e para a análise dos dados utilizou-se a técnica de tratamento estatístico simples (1). Constatou-se, entre outros aspectos, que existe uma predominância de idosos do sexo feminino, independente do Grau de Dependência dos idosos analisados; somente entre os idosos com Grau de Dependência I há um predomínio dos idosos autônomos com relação àqueles sem autonomia; há um predomínio de profissionais da área da Enfermagem, ao passo em que não há profissionais do Serviço Social e da Terapia Ocupacional nas ILPIs analisadas. Entre as atividades ofertadas destacam-se as atividades de lazer e as atividades religiosas realizadas na instituição.

**Palavras-Chave:** Conselho Municipal do Idoso, ILPIs, Fiscalização, Proteção dos idosos.

### ABSTRACT

The increase of life expectancy of the global population has been turned into one of the most cultural achievement of the society, due to several factors that has contributed to enhance life conditions of elderly people. However the process of aging lead to the challenge to ensure that those people may live longer by self-support, preserving the social life and the relationship with relatives. This article demonstrates the importance of local government in the meaning of ensure the safety of that old-aged who live in a Long-Term Care for the Elderly (LTCE). The shown data were obtained from the local government of Santa Cruz do Sul, RS/Brazil, and demonstrates some characteristics of four selected LTCE in that city. To collect the data, a supervisonal commission of LTCEs provided a specific questionnaire and a simple statistic test was performed to analyse the data(1). The study indicate that there are more older female than male, no matter the Dependence Level of that elderly; autonomous seniors predominate in relation to those without autonomy when the Dependence Level I group was analysed; there are more nursing specialty professional working in LTCE and there is none professional from Social Care and Occupational Therapy. Between performed activities, recreation and religious activities are the most prevalent at the analysed LTCE.

**Key-words:** Local council of the elderly, LTCE, inspection, Protection of the elderly

## INTRODUÇÃO

De acordo com projeções das Nações Unidas (Fundo de Populações) “uma em cada 9 pessoas no mundo tem 60 anos ou mais, e estima-se um crescimento para 1 em cada 5 por volta de 2050”. [...] Em 2050 pela primeira vez haverá mais idosos que crianças menores de 15 anos. Em 2012, 810 milhões de pessoas têm 60 anos ou mais, constituindo 11,5% da população global. Projeta-se que esse número alcance 1 bilhão em menos de dez anos e mais que duplique em 2050, alcançando 2 bilhões de pessoas ou 22% da população global”. (2).

Os dados estatísticos apresentados pelo IBGE no ano de 2010 evidenciam que a população idosa brasileira era composta no período por 20.590.597 de pessoas, o que representa um percentual de 10,78% da população total do país. Considerando-se as projeções demográficas que evidenciam um aumento significativo deste contingente populacional e tendo-se presente a realidade em que vive a maioria da população idosa brasileira, a preocupação com os idosos que se encontram em situação de dependência e que necessitam ser institucionalizados é bastante recorrente na atualidade.

Este dado se torna ainda mais preocupante quando se analisa a população idosa brasileira que vive na região sul do país. Conforme dados do último censo demográfico do (3), na região sul a população idosa gaúcha era a mais representativa em termos percentuais, representando 13,65% (1.459.597 idosos) da população total do estado, seguida da população idosa paranaense, com um percentual de 11,22% (1.172.153 idosos) em relação à população total. Por último, aparece o estado de Santa Catarina, da qual a população idosa total (656.134 idosos) representa 10,50% da população total catarinense.

Conforme pesquisa realizada no ano de 2008 a partir do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, foram identificadas, nesse período, um total de 693 Instituições de Longa Permanência para Idosos na região sul do Brasil, sendo que, aproximadamente a metade delas estava localizada no Estado do Rio Grande do Sul (4).

Ao analisar o município de Santa Cruz do Sul, objeto deste estudo, constata-se que atualmente há uma população idosa de 15.554 idosos, o que corresponde a 13,14% da população total (118.374 pessoas), percentuais mais altos que aqueles identificados em nível de estado e em nível nacional. Associado a este dado, a partir do Conselho Municipal do Idoso de Santa Cruz do Sul identificou-se a existência de 20 Instituições de Longa Permanência para Idosos no município, o que motivou a realização desta reflexão sobre a importância do conselho municipal do idoso no processo de garantia de direitos da população idosa institucionalizada.

Este artigo está dividido em quatro itens, sendo que o primeiro deles apresenta os aspectos metodológicos utilizados para este estudo. No segundo item apresentam-se alguns elementos conceituais das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) enfatizando algumas características identificadas em ILPIs município de Santa Cruz do Sul, RS, Brasil.

O terceiro item explicita a importância do Conselho Municipal do Idoso (CMI) no que se refere à proteção da população idosa especialmente a partir da fiscalização e acompanhamento das ILPIs, conforme preconizado em legislação específica. Ao final, apresentam-se algumas conclusões sobre o tema abordado.

## 1. METODOLOGIA

As reflexões aqui apresentadas fazem parte de uma pesquisa documental realizada no âmbito do Conselho Municipal do Idoso de Santa Cruz do Sul, RS, Brasil. Considera-se como pesquisa documental com base em Marconi e Lakatos (1), toda fonte de coleta de dados “[...] escritas ou não; fontes primárias ou secundárias; contemporâneas ou retrospectivas”.

Neste sentido, utilizou-se como base dados *primários contemporâneos* documentos oficiais como legislações que tratam especificamente da proteção social dos idosos. Foram utilizados, ainda, questionários elaborados pelo Conselho Municipal do Idoso de Santa Cruz do Sul que foram preenchidos pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos do município, documentos estes considerados como *primários retrospectivos* (1).

Foram utilizados também dados secundários do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010. Esta metodologia de coleta, sistematização e análise de dados secundários, em especial demográficos, consiste na utilização de informações já

existentes em outras fontes, com o objetivo de produzir conhecimento a partir da conexão de dados anteriormente dispersos (5).

Foram consideradas para esta análise seis Instituições de Longa Permanência para Idosos num universo de 20 ILPIs que existem atualmente no município de Santa Cruz do Sul, RS. As referidas instituições foram selecionadas com base no critério de atendimento aos requisitos necessários para seu recadastramento junto ao Conselho Municipal do Idoso, conforme será referido ao longo deste artigo. Para a análise dos dados utilizou-se a técnica de tratamento estatístico simples realizado a partir da elaboração de figuras e tabelas (1).

## 2. As Instituições de Longa Permanência em Santa Cruz do Sul/RS

As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) são organizações governamentais ou não governamentais juridicamente constituídas que proporcionam atendimento integral com serviços especializados que visam à promoção e à proteção social, manutenção da saúde física e emocional, cuidados pessoais e o convívio sócio-familiar à pessoa idosa.

A denominação *Instituição de Longa Permanência para Idosos* (ILPI) passou a ser adotada no Brasil por sugestão da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, em substituição aos termos “asilo” ou “casa de repouso”. A partir desta definição compreende-se as ILPIs como:

[...] estabelecimentos para atendimento integral institucional, cujo público alvo são as pessoas de 60 anos e mais, dependentes ou independentes, que não dispõem de condições para permanecer com a família ou em seu domicílio. Essas instituições, conhecidas por denominações diversas – abrigo, asilo, lar, casa de repouso, clínica geriátrica e ancianato – devem proporcionar serviços na área social, médica, de psicologia, de enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia, e em outras áreas, conforme necessidades desse segmento etário (6).

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – Programa de Atenção a Pessoa Idosa (7) e a ANVISA (8) classificam os atendimentos às pessoas idosas desta forma, respectivamente:

- **Atendimento integral institucional** – é aquele prestado em uma instituição asilar, prioritariamente aos idosos sem famílias, em situação de vulnerabilidade, oferecendo-lhes serviços nas áreas social, psicológica, médica, de fisioterapia, de terapia ocupacional e outras atividades específicas para este segmento social.

- **Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)** - instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

A base regulatória de uma ILPI tem seu início na Constituição Federal de 1988, que em seu Art 230 diz que “a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (9).

A seguir, em 1989, o Ministério da Saúde emite a Portaria Federal 810/89, que determina a normatização do funcionamento padronizado de instituições ou estabelecimentos de atendimento ao idoso. Em 19 de setembro de 1990, através da Lei Orgânica da Saúde Nº 8080, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde (10).

No ano de 1993, em 07 de dezembro, é aprovada a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, nº 8742, que dispõe sobre a organização de assistência social, e prevê através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, garantir o atendimento às necessidades básicas também da pessoa idosa (10).

Logo após, no ano de 1994, em 04 de janeiro, sob número 8842, foi promulgada a Política Nacional do Idoso (10), que tem por objetivo assegurar os direitos sociais, criando condições para promover a autonomia e participação do idoso na sociedade, e também criando o Conselho Nacional do Idoso. Esta lei é regulamentada em 1996, pelo Decreto nº 1948/96.

Na sequência, em 2003, é criado o Estatuto do Idoso, sob nº 10.741 (10), destinado a regular os direitos assegurados às pessoas idosas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Acrescido a este manancial de legislações, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através da Resolução nº 283/2005, aprova um Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (8).

No ano de 1993, na Holanda, foi elaborada a Carta Europeia dos Direitos e Liberdade dos Idosos Residentes em Instituições (11), das quais se destacam a seguir as mais importantes para o Brasil: promover e melhorar constantemente a qualidade de vida e minimizar as

inevitáveis restrições acarretadas pela vida na instituição; manter a autonomia do idoso; favorecer a livre expressão da sua vontade; estimular o desenvolvimento da sua capacidade; possibilitar liberdade de escolha; garantir um ambiente de aconchego na instituição como na sua própria casa; respeitar a privacidade; reconhecer o direito do idoso a seus próprios pertences, independentemente da sua limitação; reconhecer o direito do idoso a assumir riscos pessoais e exercer responsabilidade conforme sua escolha; respeitar a manutenção do seu papel social; garantir acesso ao melhor cuidado de saúde de acordo com suas necessidades; proporcionar cuidado integral e não apenas médico.

Toda esta legislação tem por objetivo a garantia da proteção e a defesa da pessoa idosa. Para que esta proteção seja garantida, esta mesma legislação prevê quais são os entes que realizarão a fiscalização da execução correta do serviço nas ILPI's. O Art. 52, do Capítulo III, da Lei nº 10.748, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso (10), trata da Fiscalização das Entidades de Atendimento da qual é ressaltado que “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”. Acrescenta, ainda, em seu Art. 53 que o art. 7º da Lei nº 8.842, de 1994, a Política Nacional do Idoso (10), passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas”, conforme será abordado no item seguinte.

No município de Santa Cruz do Sul existem atualmente 20 ILPIs para Idosos, entretanto, serão consideradas para esta análise um total de cinco ILPIs devidamente inscritas junto ao Conselho Municipal do Idoso, conforme já referido.

Identifica-se que a ILPI mais antiga foi criada em 1948, três delas no ano de 2009 e uma delas depois deste período. No que se refere à natureza jurídica constata-se que todas elas possuem natureza privada, porém, quatro delas possuem fins lucrativos e apenas uma revelou que não possui finalidade lucrativa. A análise do porte da entidade por capacidade de atendimento evidencia que do total de cinco ILPIs uma delas possui capacidade de até 15 vagas; três possuem capacidade de 16 a 49 vagas e somente uma possui capacidade de 50 ou mais vagas.

Ao se analisar o número de idosos por grau de dependência<sup>1</sup> e sexo observam-se diferenças significativas de um nível de dependência para outro. De um modo geral, independente do grau de dependência, observa-se que existe uma predominância de idosos do sexo feminino, conforme pode ser observado nas tabelas 1, 2 e 3.

**Tabela 1: Número de Idosos por Grau de Dependência I e Sexo**

	Grau de Dependência I					
	Homens		Mulheres		Total	
	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%
<b>Autônomos</b>	28	31	52	57	80	88
<b>Sem autonomia</b>	11	12	0	0	11	12
<b>Total</b>	<b>39</b>	<b>43</b>	<b>52</b>	<b>57</b>	<b>91</b>	

Fonte: Elaborado pelas autoras com base em dados coletados a partir do CMI.

Ao se analisar o grau de dependência dos idosos residentes nas ILPIs estudadas, observa-se que em todos os níveis há uma predominância das mulheres autônomas com relação aos homens, conforme pode ser identificado nas tabelas 1, 2 e 3. No que se refere aos idosos sem autonomia, somente no grau de dependência I não se identifica a presença de mulheres, conforme evidenciado na tabela 1. Entretanto, ao se analisar as tabelas 2 e 3, se identifica que há uma predominância das mulheres sem autonomia com relação aos homens.

**Tabela 2: Número de Idosos por Grau de Dependência II e Sexo**

	Grau de Dependência II					
	Homens		Mulheres		Total	
	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%
<b>Autônomos</b>	3	7	7	17	10	24
<b>Sem autonomia</b>	12	29	19	46	31	76
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>37</b>	<b>26</b>	<b>63</b>	<b>41</b>	

Fonte: Elaborado pelas autoras com base em dados coletados a partir do CMI.

<sup>1</sup> Consideram-se como idosos no Grau de Dependência I aqueles idosos que possuem independência mesmo que necessitem utilizar equipamentos de autoajuda; os idosos considerados como Grau de Dependência II são aqueles que possuem dependência para realizar até três atividades da vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. Já os idosos pertencentes ao Grau de Dependência III são aqueles que possuem dependências que requerem assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária ou comprometimento cognitivo (8).

A análise sobre a condição de autonomia evidencia que somente entre os idosos com grau de dependência I existe um predomínio daqueles autônomos com relação aos sem autonomia, conforme se observa na tabela 1. Já nos graus de dependência II e III se identifica que há uma maior quantidade de idosos sem autonomia com relação aos autônomos, conforme evidenciado nas tabelas 2 e 3.

**Tabela 3: Número de Idosos por Grau de Dependência III e Sexo**

	Grau de Dependência III					
	Homens		Mulheres		Total	
	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%
<b>Autônomos</b>	0	0	8	36	8	36
<b>Sem autonomia</b>	3	14	11	50	14	64
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>14</b>	<b>19</b>	<b>86</b>	<b>22</b>	

Fonte: Elaborado pelas autoras com base em dados coletados a partir do CMI.

A análise sobre os profissionais que atuam nas ILPIs analisadas evidencia que há uma predominância de profissionais da área da enfermagem, com um total de 24 profissionais; seguido de 16 cuidadores; 11 profissionais que atuam na cozinha; 9 que atuam na administração; 7 na manutenção e limpeza; 5 profissionais da nutrição e 4 profissionais da fisioterapia. Em menor número foram identificados 2 profissionais da Medicina/Odontologia, 2 que atuam em atividades esportivas, um da área da Psicologia e um profissional que atua em atividades ocupacionais e de lazer.

Entre as atividades e serviços ofertados observa-se que existe uma predominância no que se refere às atividades de lazer e à realização de atividades religiosas na instituição, apontadas pelas cinco ILPIs analisadas. Na sequência, foram apontadas por quatro ILPIs as seguintes atividades: realização de atividades na comunidade, atividades físicas, atividades ocupacionais e de fisioterapia. Três ILPIs evidenciaram que oferecem serviços emergenciais de saúde e apenas uma delas relatou ofertar a possibilidade de participação em atividades religiosas na comunidade. Constata-se que em nenhuma das ILPIs são desenvolvidas atividades por profissionais do Serviço Social e nem da Terapia Ocupacional.

### 3. O Conselho Municipal e a proteção dos idosos institucionalizados



Os conselhos de direitos do idoso possuem características e finalidades genéricas, intrínsecas a todos os conselhos, devendo possuir, ainda, atribuições específicas criadas por leis, de acordo com sua área de atuação e especificidades de seu território. Nesse sentido, todos os outros conselhos de direito e de promoção de políticas sociais têm ou deveriam ter, ao menos, três atribuições para concretizar os princípios de dispositivos definidos na Constituição Federal (9), são eles: deliberar políticas, controlar as ações e influir no orçamento, além do seu papel intrínseco de promoção e defesa dos direitos (12).

Além destas o Conselho Municipal do Idoso possui a atribuição de formular, de coordenar, de supervisionar e de avaliar a política nacional do idoso, no âmbito da instância municipal. Nesta perspectiva, compete ao Conselho Municipal do Idoso a atribuição de fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos, tendo em vista a garantia da promoção e da defesa dos direitos institucionalizados.

Esta atribuição do CMI deve ser concretizada em consonância com as demais atribuições que fortalecem sua atuação no município (12), das quais se destacam: a) deliberar sobre formulação e controle da política municipal, acompanhando a execução; b) convocar e organizar a conferência municipal ordinária e extraordinariamente de acordo com orientação do CNI; c) assessorar o gestor, opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais, emitindo pareceres quanto a aplicação das mesmas; d) receber e encaminhar denúncias e reclamações de violação de direitos aos órgãos competentes, visando zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa; e) através da criação de comissões técnicas apresentar sugestões, propor políticas públicas, campanhas e/ou programas educativos de sensibilização e conscientização, articulação com outros conselhos a fim de promover a proteção e defesa da pessoa idosa; f) através das participação ativa na elaboração da Lei Orçamentária Municipal zelar por percentual de dotação destinado a construção e execução de política compatível com as necessidades locais, controlando e tomando providências administrativas quando não for oferecido pelo município, programas de atendimento necessários, acionando para tomada de providências o Ministério Público quando as providências administrativas não funcionarem; g) divulgar direitos, mecanismos de exigibilidade dos mesmos e h) fiscalizar programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

O Conselho Municipal do Idoso de Santa Cruz do Sul, RS, objeto deste estudo, além de seguir as orientações nacionais e estaduais, criou um mecanismo específico para desenvolver a fiscalização das ILPI's. Desta forma, a partir da Comissão de Visitas e Acompanhamento das ILPIs, elaborou-se um questionário que deve ser respondido e assinado pelo responsável das entidades. Após sua devolução, os conselheiros integrantes da referida comissão realizam a análise das respostas e efetuam a visita *in loc*. Posteriormente elabora-se um parecer que é encaminhado ao Ministério Público, Promotoria Cível, no qual são referidas as observações e sugestões de encaminhamentos que a comissão avalia que devam ser providenciados pela ILPI analisada. Além disso, o processo de renovação de inscrição da ILPI somente ocorre mediante a apresentação do relatório elaborado pela Comissão de Visitas em plenária do Conselho Municipal do Idoso.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando-se o aumento significativo da população idosa torna-se urgente e necessário pensar em alternativas que contemplem toda a população envelhecida, especialmente tendo-se presente os diferentes graus de dependência física, mental, social, entre outros. Nesse sentido, as ILPIs, embora sejam consideradas como uma alternativa para a assistência aos idosos, têm apresentado crescimento significativo em nível nacional, no estado do Rio Grande do Sul e especialmente no município de Santa Cruz do Sul, objeto desta análise. Salienta-se, porém, que esta alternativa de encaminhamento de idosos para ILPI's, longe do convívio familiar, deve ser a última possibilidade a ser pensada. Entretanto, sabe-se que diante da realidade socioeconômica e familiar de muitos idosos, apesar de correta a orientação legal, nem sempre esta possibilidade é possível.

Diante de impasses socioeconômicos, culturais, de saúde e familiares, o grande desafio de proteger e defender os direitos da pessoa idosa recai sobre os Conselhos Municipais do Idoso. Embora se reconheça que os conselhos municipais do Idoso ainda possuem muitos limites e desafios no que se refere à garantia de direitos do idoso, é inegável sua contribuição especialmente através do estabelecimento de ações integradas com outros órgãos de

fiscalização como a Vigilância Sanitária e o Ministério Público, comprometendo o Estado na sua obrigatoriedade de garantia da proteção social da população idosa.

Ao finalizar este estudo percebe-se que, apesar do esforço do Conselho Municipal do Idoso de Santa Cruz do Sul, há necessidade de um trabalho mais abrangente e de ação mais severa quanto ao cumprimento da legislação vigente no que diz respeito às regras de funcionamento e obediência as legislações Estatuto do Idoso, RDC 283 e as devidas Políticas de proteção e defesa da pessoa idosa junto às ILPI'S. Os dados referidos demonstram que o Brasil é um país longevo e necessita que seja desenvolvido um trabalho coletivo em favor da proteção e da defesa dos direitos da pessoa idosa brasileira.

Percebe-se que as exigências de cumprimento da legislação acontecem após a concessão de autorização de abertura da ILPI, permitindo, muitas vezes, a ocorrência de infrações, maus tratos, negligência ou falta de recursos humanos condizentes com o número de idosos por grau de dependência dos residentes na ILPI. Acredita-se que este estudo poderá contribuir para que haja uma revisão dos rumos já adotados pelo Conselho Municipal do Idoso de Santa Cruz que, a partir desta análise, poderá buscar formas mais efetivas de fiscalização e de manutenção do cumprimento da legislação de proteção e de defesa da pessoa idosa residente em ILPI.

## REFERÊNCIAS

1. Marconi, MA.; Lakatos, EM. Técnicas de Pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2006.
2. Conselho Nacional do Idoso (BR), 2014.
3. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. IBGE. Sinopse do Censo Demográfico 2010. Rio de Janeiro, IBGE, 2010.
4. Camarano, AA. Características das instituições de longa permanência para idosos – região sul. Brasília: IPEA; Presidência da República, 2008.
5. Gil, AC. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
6. Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) – Seção São Paulo. Manual de funcionamento para instituição de longa permanência para idosos. São Paulo: Imprensa Oficial, 2003.

7. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (BR), Programa de Atenção a Pessoa Idosa, Brasília, 2005.
8. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (BR), Resolução nº 283, de 26 de setembro de 2005. Brasília, 2005.
9. Brasil, Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília, DF, 1988.
10. Conselho Regional de Serviço Social, CRESS 11ª REGIÃO. Coletânea de Legislações: Direitos de Cidadania. Edição Especial do II Congresso Paranaense de Assistentes Sociais. Curitiba: CRESS 10ª, 2003, p. 161-176; p. 179-193; p. 448-471.
11. Associação Europeia dos Dirigentes de Instituições de Idosos. Carta dos Direitos dos Idosos Residentes em ILPI's, 1993.
12. Secretaria Especial de Direitos Humanos (BR). Formação de Conselheiros em Direitos Humanos, Brasília, 2007, p. 98.